



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Dispensa de Licença Ambiental, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso IV, e 101, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 9º, inciso XIV, 11, inciso XVI, e 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, c/c art. 8º, inciso XV, da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/DLA - 240305_392896570,

CONSIDERANDO o parecer técnico conclusivo elaborado pelo Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pelo deferimento do pedido de Dispensa de Licença Ambiental;

CONSIDERANDO a ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), ocorrida no dia 30 de janeiro de 2025, que deliberou pela aprovação do pedido de Dispensa de Licença Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com prazo de validade de 3 (três) anos, à LATICÍNIOS COLOSSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.654/0001-74, situada na Fazenda Colosso, s/n, zona rural, neste município, sob as coordenadas geográficas: S 12º 17' 55'' e W 38º 41' 12'', para os fins de execução da atividade de laticínio de pasteurização e derivados do leite, com capacidade instalada de 1.990 (mil novecentos e noventa) litros de leite por dia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: vigência da licença;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: vigência da licença;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

III - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e seguir as Normas Brasileiras (NBRs) nºs 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - e 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e posteriores alterações. Prazo: vigência da licença;

IV - Realizar treinamento dos colaboradores, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental (PEA). Prazo: vigência da licença;

V - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a esta Dispensa de Licença Ambiental deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 4º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º Estabelecer que a presente Dispensa de Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Teodoro Sampaio-BA, 14 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal